



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO - SEMMA/CIMPOLINORTE Nº 0001/2026/CLASSE III

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso das atribuições conferidas no Art. 18 da Lei Municipal nº 3.080 de 10 de março de 2010, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, concede a/ao Requerente: GRANITO'S LITORAL LTDA, CPF/CNPJ: 00.245 [REDACTED] 70, Endereço: Rua Ciro Alselmo [REDACTED], [REDACTED] -ES CEP: 29670-000, UTM 7807765 m N / 356157 m E-Datum SIRGAS 2000-Zona 24K, LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, requerida através do processo administrativo Nº: 006531/2024, para a atividade: 3.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais...

Com condicionantes: Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no Anexo I.

Esta LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: Esta licença tem validade de 2190 dias, a contar da data do recebimento.



Rodrigo Borlini
Secretário Municipal de Meio Ambiente




EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

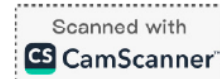


Rosa Amélia Fanttini
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Ibirajú - 20 de Fevereiro de 2026

Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO o Anexo I contendo as CONDICIONANTES que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.

DATA DE ENTREGA: 24 / 02 / 2026

ASSINATURA



ANEXO I
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 0001/2026

Número do processo: 006531/2024

Empresa/Requerente: GRANITO'S LITORAL LTDA

Atividade Licenciada: 3.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.

CONDICIONANTES

- 1- Esta licença está vinculada à operação da atividade de Desdobramento e polimento de rochas ornamentais, em nome da empresa Granitos Litoral LTDA, com capacidade máxima de produção de 80.000 m²/mês desenvolvida em uma área total de 16.041,00 m², localizada à Rua Ciro Anselmo Cecato, No [REDACTED], [REDACTED] b [REDACTED] b [REDACTED] b [REDACTED] b [REDACTED] b [REDACTED], CEP: 29.670-000, delimitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geográficas UTM - Zona 24K, Datum SIRGAS 2000:
P1 E 356103 N 7807782
P2 E 356229 N 7807882
P3 E 356233 N 7807759
P4 E 356102 N 7807756
P5 E 356091 N 7807852
- 2- Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico colorido comprobatório. Prazo: 30 (trinta) dias após a obtenção desta licença;
- 3- Apresentar evidências da publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal de Operação – LMO. Prazo: 30 (trinta) dias após a obtenção desta licença;
- 4- Apresentar cópia desta LMO ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para proceder o arquivamento do processo no 28696425, conforme estabelecido em OF/No2328/2025/IEMA/GSIM/CM. Prazo: 30 (trinta) dias após a obtenção desta licença;
- 5- Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, limpeza do sistema de tratamento de esgoto instalado no empreendimento, por empresa devidamente licenciada, de forma a manter a eficiência do sistema, devendo ser enviado anualmente o comprovante do serviço realizado, bem

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibraçu – ES – CEP: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0588 – CNPJ Nº 27.165.208/0001-17

- como, cópia das licenças ambientais das empresas contratadas pela coleta, transporte e destinação final, acompanhado de todos os certificados e manifestos. Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção desta licença;
- 6- Apresentar, anualmente, Laudo Conclusivo de Análise Físico-química do sistema fossa- filtro-sumidouro instalado no empreendimento, monitorando o efluente na saída do sistema, para os parâmetros: óleos e graxas animais e vegetais, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, ausência de materiais flutuantes visíveis, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5 dias a 20°C, e sólidos em suspensão totais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na NBR 17076 (item K.2). Ressalta-se que, a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas subterrâneas ou do próprio solo com compostos que gerem salinização, alteração em metais e elevação de nutrientes prejudiciais a níveis que comprometam seus usos ou enquadramento. Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção desta licença;
 - 7- Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando o Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), e Laudo Técnico, atestando que o mesmo está instalado de acordo com as normas ambientais, bem como foi dimensionado de acordo com o porte do empreendimento e está operando com eficiência adequada, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelas partes. Prazo: 90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;
 - 8- Apresentar anualmente, Laudo Conclusivo de análise físico-química dos efluentes (entrada e saída) do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse: (pH, óleos e graxas minerais, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e surfactantes). Caso algum dos parâmetros apresente valores acima do permitido pela Resolução do CONAMA no 430, a empresa deverá enviar conjuntamente os motivos e proposta de adequação. A amostragem deve ser realizada segundo orientações contidas no Standard Methods for examination of Water and Wastewater - edição atualizada. O relatório de análise deverá estar acompanhado de relatório fotográfico da amostragem e das condições do SSAO no momento da amostragem. Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;
 - 9- Em caso de lançamento do efluente final tratado do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO na rede de drenagem pluvial, apresentar Anuência emitida pela Prefeitura Municipal. Instar ressaltar, que poderá ser apresentado o protocolo de requerimento, até que seja expedido o documento final autorizativo. Prazo: 90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;
 - 10- A empresa deverá manter à disposição, no galpão, kits contendo material adsorvente, que deverá ser usado para o caso de eventual derramamento de óleo sobre o piso. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;

- 11- Implantar bacia de contenção nos compressores existentes no empreendimento, para que em caso de vazamentos, evite escorrer para áreas adjacentes e contaminar de solo e águas subterrâneas. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;
- 12- O empreendimento deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada da Lama de Beneficiamento de Rochas Ornamentais (LBRO), observando a legislação ambiental vigente e encaminhando o resíduo exclusivamente a empreendimento devidamente licenciado para recebimento, reaproveitamento, tratamento ou disposição final. Apresentar ANUALMENTE, os comprovantes de destinação, tais como notas fiscais, MTR, CTR e CDR, acompanhados de Cópia da licença ambiental válida da empresa receptora acompanhados da Planilha consolidada contendo quantitativos gerados e destinados no período. Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;
- 13- Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA no 275/2001 e Lei no 12.305 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR n° 10.004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:
 - a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
 - b) Os resíduos de varrição deverão ser, preferencialmente, ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
 - c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, que atua no Município;
 - d) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como embalagens de resina, colas, solventes, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados por tais produtos ou por outros produtos químicos, bem como as limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, devendo ser armazenados em recipientes adequados e compatíveis com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada, até sua destinação final;
 - e) É proibido o encaminhamento de resíduos Classe I para coleta pública;

- f) Apresentar ANUALMENTE relatório de gerenciamento dos resíduos Classe I e II gerados no empreendimento, acompanhado da documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação ou os certificados de destinação, deverão ser devidamente assinados pelo recebedor) contendo o tipo de a quantidade de resíduos destinadas e acompanhadas da licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação. Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção desta licença;
- 14- Caso ocorra o descarte da água residuária proveniente do sistema decantador, a mesma deverá ser analisada previamente ao descarte. Os parâmetros a serem analisados são: pH, Alumínio, Ferro, Chumbo, Estanho, Bário, Cádmio, Prata, Cobre, Manganês, Níquel, Silício, Zinco, Cromo, Vanádio, Cloretos, Cloreto de Vinilha, HPA's (discriminados), Fenóis (discriminados – ASTM) e fluoretos, os quais deverão atender aos padrões previstos na Resolução CONAMA 430 de 2011 e suas atualizações, de forma a não alterar a classe do corpo hídrico. Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente. Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado. Os laudos analíticos referentes a ensaios laboratoriais de efluentes e de corpos receptores devem ser assinados por profissional legalmente habilitado - prazo para apresentação do laudo: 30 (trinta) dias antes do descarte;
- 15- O empreendimento deverá elaborar e implementar anualmente Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores, em conformidade com a Lei Federal no 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), especialmente em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso V, promovendo a capacitação e sensibilização dos colaboradores quanto à melhoria e ao controle ambiental do processo produtivo e às suas repercussões no meio ambiente. O programa deverá contemplar ações periódicas de orientação e treinamento sobre gestão ambiental interna, manejo adequado de resíduos, prevenção de poluição, uso racional de recursos naturais e procedimentos de prevenção de acidentes ambientais, devendo ser executado durante toda a vigência da licença. Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a obtenção desta licença;
- 16- Requerer a renovação da Licença Municipal de Operação - LMO com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente de Ibirapu. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

- 17-Para o caso em que a nova licença seja formalizada com antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;
- 18-Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;
- 19-Operar a atividade no local autorizado e informar previamente, à SEMMA de Ibirapu, sobre qualquer alteração cadastral ou intervenção no sistema produtivo, devendo aguardar a manifestação do referido órgão;
- 20-Assegurar a adequada destinação final do efluente doméstico tratado, devendo este ser preferencialmente direcionado à rede coletora de esgoto da autarquia municipal competente, caso seja existente e tecnicamente viável. Na ausência de rede coletora, sendo adotado sistema individual de tratamento e disposição final por sumidouro, o sistema deverá estar projetado, construído e operando segundo os requisitos da ABNT NBR 17076:2024 – Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte – Requisitos;
- 21- O empreendimento deverá manter em operação contínua o sistema de desaguamento da Lama de Beneficiamento de Rochas Ornamentais (LBRO) por meio de filtro prensa, garantindo a geração de resíduo sem presença de água livre e sem potencial de formação de chorume;
- 22- O armazenamento temporário deverá ocorrer exclusivamente em área impermeabilizada, vedado o acúmulo de material úmido com possibilidade de percolação ou escoamento superficial;
- 23- Deverão ser mantidos registros operacionais e de manutenção do filtro prensa, disponíveis para fiscalização ambiental;
- 24- Toda a LBRO gerada a partir da emissão desta licença deverá ser destinada a empreendimento para reutilização ou a aterro licenciados ambientalmente, e estar de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo, a não ser na área dotada de devidos controles na empresa, ou em qualquer outro local não licenciado;
- 25- Se atentar a realizar Laudo Técnico Conclusivo, que ateste a profundidade do lençol freático onde está instalada a unidade de disposição final/lançamento do efluente doméstico tratado, de forma a verificar se foi atendido à NBR 17076, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelas partes. Caso o laudo conclua pela não viabilidade, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aprovação, proposta ambientalmente adequada de acordo com as normativas vigentes para regularização da situação;
- 26- Manter a licença ou cópia autenticada no local da atividade, à disposição da fiscalização;

- 27- Se atentar quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a sua eficiência necessária, de modo a evitar transtorno ao bem-estar e saúde da população;
- 28- Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e sofrer manutenção periódica de modo a evitar contaminação de resíduos, extravasamentos de efluentes etc. Eles deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituições sempre que necessário;
- 29- Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA no 01/1990 e norma NBR 10.151/2010. Caso seja constatada a emissão de ruídos fora dos padrões permissíveis, a empresa deverá apresentar estudo para melhoramento do conforto acústico da região do entorno da empresa, bem como realizar sua implantação;
- 30- Obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA no 491/2018 e CONAMA no 506/2024;
- 31- Manter as áreas do empreendimento limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos, incluindo piso, calçadas e vias públicas de acesso;
- 32- As áreas utilizadas pela atividade e o entorno devem estar em condição de solo adequada, sem ocorrência de processo erosivo;
- 33- Obter, e manter atualizado, Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, mantendo-o junto ao empreendimento, em local de destaque, de fácil visualização, enviando cópia a esta Secretaria quando solicitado;
- 34- É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual no.2299- N/1986;
- 35- Manter canal aberto de comunicação com a população residente no entorno imediato, de modo a receber críticas e sugestões, principalmente no que tange às emissões sonoras e atmosféricas geradas pelo empreendimento;
- 36- Manter em bom estado de funcionamento o sistema de captação e armazenamento de água pluvial para uso na indústria;
- 37- Orientar frequentemente os trabalhadores envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 38- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

39- No caso de ocorrência de acidentes, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;

40- Visando o bem-estar da população, a SEMMA de Ibirapu poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais ou ainda a completa interrupção da atividade;

41- A SEMMA de Ibirapu, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Ibiraçu - 20 de Fevereiro de 2026



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal



Rodrigo Borlini

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Rosa Amélia Fanttini

Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 0001/2026

ANEXO II - PUBLICAÇÃO

GRANITO'S LITORAL LTDA torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do processo nº 006531/2024 a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - 0001 para a atividade de 3.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si., situado à Rua Ciro Alselmo Cecato Ibiracú/ES, coordenadas: UTM 24S 356157,7807765 Datum SIRGAS 2000.

ANEXO III - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Dimensões da placa - 120 cm por 70 cm.

EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACU DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - 0001/2026

PROCESSO SEMMA/CIMPOLINORTE Nº: 006531/2024

ATIVIDADE: 3.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.

EMPREENDIMENTO: GRANITO'S LITORAL LTDA

VALIDADE: 2190 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACU

FALE CONOSCO
SEMMA - (27) 3257-0588
meioambiente@ibiracu.es.gov.br
www.ibiracu.es.gov.br



Av. Conde D'eu, 344 – Centro – Ibiracú – Esp. Santo – Cep: 29670-000 – Tel: (27) 3257-0588